



PARECER Nº 1 , DE 2013 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, de 2013, que homologa os Convênios ICMS 195/2010; 17/2011; 49/2011; 62/2011; 123/2011; 105/2008; 18/2011; 108/2008; 54/2011; 72/2011; 102/2011; 134/2011; 17/2012; 100/2009; 110/2009; 20/2010; 99/2010; 160/2010; 26/2011; 60/2011; 139/2011; 28/2012.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

O Processo n.º 41, de 2013, submeteu à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal os Convênios ICMS 195/2010, 17/2011, 49/2011, 62/2011, 123/2011, 105/2008, 18/2011, 108/2008, 54/2011, 72/2011, 102/2011, 134/2011, 17/2012, 100/2009, 110/2009, 20/2010, 99/2010, 160/2010, 26/2011, 60/2011, 139/2011 e 28/2012, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Os referidos Convênios concedem benefícios fiscais: ICMS 195/2010, 17/2011, 49/2011, 62/2011 e 123/2011 - reduzem a base de cálculo do ICMS para saída de insumos agrícolas; 105/2008 e 18/2011 - isenção do ICMS na importação, pela APAE, de remédios; 108/2008, 54/2011 e 72/2011 - isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação e reforma ou modernização dos estádios para Copa do Mundo de 2014; 102/2011 - redução de base de cálculo do ICMS nas operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtos agropecuários e extrativistas vegetais; 134/2011 - isenção do ICMS para importação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos suas partes e peças, destinadas a mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de 2014; 17/2012 - isenção do ICMS para as operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros para taxi; 100/2009, 110/2009, 20/2010, 99/2010, 160/2010, 26/2011, 60/2011, 139/2011 e 28/2012 - isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 223/2013
FOLHA 03 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O referido Processo foi apreciado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que em decorrência da manifestação favorável à homologação apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2013, encaminhado para exame desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2013, respeita as regras e princípios normativos da Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2.º, inciso XII, alínea "g", que exige convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ para concessão de isenção do ICMS por parte dos estados e do Distrito Federal.

A proposição atende ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica, que determina que os convênios devem ser homologados pela Câmara Legislativa para que produzam efeitos jurídicos no âmbito do Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2013, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

Presidente


Deputado
CLÁUDIO ABRANTES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 223 / 2013
FOLHA 04 RUBRICA 